



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 327, DE 2003 (Do Sr. Pastor Reinaldo)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcóolicas em estádios de futebol e ginásios esportivos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4846/1994.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - É vedada a comercialização e o uso de bebidas alcoólicas no interior de estádios de futebol, ginásios e praças de esportes, assim como no raio de 1 (um) quilometro de sua localização, por ocasião dos eventos esportivos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não é mais suportável a sociedade assistir as dramáticas cenas de violência que ocorrem durante os jogos esportivos envolvendo torcedores em brigas que em muitas vezes geram graves agressões físicas e mortes.

Nas ocorrências policiais existem a constatação que em grande parte as brigas e confusões nos estádios e ginásios de esportes são motivadas pelo excesso do uso de bebida alcoólica.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de buscar a inibição da violência nos eventos esportivos e garantir aos torcedores segurança.

Acreditando na relevância de nossa preocupação, conclamamos nossos ilustres pares desta Câmara dos Deputados à análise e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 13 de março de 2003

Deputado PASTOR REINALDO
PTB/RS

FIM DO DOCUMENTO
